



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO.**
Ano 2016.

PARECER nº 068/2016
Projeto de Lei nº CM-003/2016.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº CM-003/2016, de autoria do nobre Vereador Nilmar Eustáquio, que altera os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 8.107, de 29 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a afixação de cartazes nos estacionamentos públicos e privados, alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior do veículo, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM, c/c art.165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no artigo 11, *caput*, e artigo 104 e segtes do capítulo IV da LOM, em consonância com o artigo 171, I, II, “d” da Constituição Estadual e artigo 30,I da Constituição Federal.

Ampara-se ainda no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº CM-003/2016.

Divinópolis, 1º de Abril de 2016.

Dr.Delano Santiago
Vereador - Relator

Adilson Quadros
Vereador – Presidente

Edmar Rodrigues
Vereador - Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial – OAB/MG: 66289